



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00115

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/22-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 60/2023-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, com sede à Praça Martiniano Maia, 119, Edf. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-720, neste ato representada por FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00115, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 27/22-S e aditivos nº 129/2022-AS, 157/22-AS, 116/23-AS, 60/2023-AS, que tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do interior, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica o parágrafo oitavo da cláusula sétima do Contrato n° 27/22-S e o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviço N° 60/23-AS, no que se refere ao marco de anualidade da repactuação do contrato n° 27/22-S.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº 27/22-S fica alterado e passa a ter a seguinte redação:













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00115

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus marcos observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos moldes estabelecidos no parágrafo sexto, oitavo, alínea c e décimo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 27/22-S, considera-se para marco da anualidade da repactuação a data de 08 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal de pagamento, do contrato nº 27/22-S será repactuado, passando o valor mensal de R\$ 276.857,04 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) para R\$ 299.843,68 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme informação das fls. 69-72 do processo TJ-CON-2024/00115.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade de la compresa de preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade de la compresa del compresa de la comp







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00115

Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 237.524,61 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global estimado do Contrato nº 27/22-S passará de R\$ 3.322.284,48 (Três milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), passará para R\$ 3.559.831,69 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)., que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme informação de fls. 73/74 do processo TJ-CON-2024/00115.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente-

CONTRATADA:

FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS

CPF Nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS:

CDE in a R. to June

PF n. Jun 898 825 -99

CPF n.

6.065.045-03 SUTORIA

Soloy 24 50 Visto

